



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2024.

PROC. ADM. Nº 12206/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM EXECUÇÃO PARCELADA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE VIANA/ES**, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE NESTE ATO NOMINADO CONTRATANTE, E O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE/ES**, NESTE ATO DENOMINADO CONTRATADO, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO:

1 - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1 - O **MUNICÍPIO DE VIANA/ES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 27.165.547/0001-01, com Prefeitura sediada na Av. Florentino Avidos nº 01 Centro Viana/ES, Cep: 29.130.915 por intermédio do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.587.933/0001-31, doravante denominado apenas CONTRATANTE, representados neste Ato, respectivamente, pelo Senhor Prefeito **WANDERSON BORGHARDT BUENO**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 059.132.797-00 e RG nº 2122090 SSP, e pela Secretária Municipal de Saúde Srª **JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI**, brasileira, solteira, inscrita no CPF sob o nº 105.855.497-29.

1.2 - O **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE**, constituído sob a forma de associação pública, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, sito a Rua Dr. Antônio Barroso Gomes, nº 05, Cohab, Ibirapu/ES, CEP: 29.670-000, inscrito no CNPJ sob o nº 02.618.132/0001-07, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI**, brasileiro, casado, Gestor Público, portador do CPF nº 031.818.287-42 e RG nº 1.763.763/SSP ES, residente à Avenida Vista Alegre, nº 837, Centro, Sooretama/ES, a seguir denominado simplesmente CONTRATADO

1.3 - A presente contratação decorre do **Processo Administrativo nº 12206/2023**, efetuada com base no art. 2º, § 1º, III da Lei Federal 11.107/2005, norma do artigo 18 do Decreto Federal 6.017/2007 e legislação complementar em vigor.

2 - DO OBJETO

2.1 - É objeto do presente instrumento a contratação da prestação de serviços de assistência à saúde, com execução parcelada, no município CONTRATANTE, por intermédio do **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE/ES**, compreendendo:

2.1.1 - Prestação de serviços médicos, em nível ambulatorial e hospitalar, a serem executados nas unidades de saúde do município CONTRATANTE, de acordo com a Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES (valor líquido), vigente.

2.1.1.1 - Os referidos serviços serão compostos por atividades médicas assistenciais, compreendendo serviços clínicos assistenciais e procedimentos de saúde, a serem prestados conforme estipulado na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES, vigente, com parâmetros devidamente indicados, quais sejam, plantões,



consultas, hora, procedimento ou outro que seja necessário para pleno atendimento das necessidades do município CONTRATANTE.

2.1.1.2 - As quantidades e os tipos de atividades serão solicitados pelo município CONTRATANTE, conforme as necessidades reais detectadas, e poderão ser alteradas para mais ou para menos, a critério do CONTRATANTE, considerando as necessidades locais e situações excepcionais, fortuitas e de emergência, nos termos do § 1º do art. 124 da Lei 14.133/21;

2.2 - Os serviços serão utilizados livremente, dentro dos valores estabelecidos neste contrato, sendo responsabilidade da CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar a execução dos mesmos, através de relatórios e/ou outros meios que entender como pertinente.

2.3 - Os pagamentos pelos serviços prestados obedecerão aos valores dispostos na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente (valor líquido), a qual integra o presente contrato independente de transcrição, acrescido do percentual constante do Item 6.2.3 (valor bruto a ser faturado).

3 - DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

3.1 - Os serviços, objeto deste instrumento, serão executados nas unidades municipais de saúde da CONTRATANTE.

3.2 - A prestação dos serviços dar-se-á de forma parcelada, mediante solicitação prévia, autorização de fornecimento/serviços e cópia da respectiva nota de empenho, devidamente assinada pelo Gestor Municipal, e encaminhada do Município CONTRATANTE para o Gestor de Contrato do CIM POLINORTE/ES.

3.2.1 - Caberá ao CONTRATANTE emitir a autorização de fornecimento/serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias antecedente ao início da prestação dos serviços, indicando ainda quais as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente.

3.2.2 - O CIM POLINORTE/ES executará os serviços conforme dados expressos no item acima, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo CONTRATANTE, podendo inclusive, suspender os serviços, ainda que sua natureza seja de natureza continuada.

3.3 - Cabe a CONTRATANTE fiscalizar a prestação dos serviços, emitindo para a CONTRATADA, até o 10º (décimo) dia útil de cada mês subsequente ao serviço executado, relatório consolidado de serviços executados, em formato de planilha descritiva, comprovando o nome completo dos profissionais médicos, seus respectivos número de registro profissional junto ao Conselho Regional de Medicina (CRM), tipo do serviço, quantidade e carga horária, quando for o caso, estando este relatório devidamente validado e assinado pelo Gestor da Secretaria Municipal de Saúde da CONTRATANTE.

3.3.1 - Após a entrega dos relatórios à CONTRATADA, e sendo identificadas inconsistências (erro, falha ou falta de processamento de dados), bem como distorções entre a Autorização de fornecimento/serviço, estas inconsistências deverão ser apontadas à CONTRATANTE para providências e correções.

3.3.1.1 - O prazo de correção pela CONTRATANTE será de até 02 dias úteis, ficando pendente a emissão da nota fiscal até que as correções sejam promovidas e validadas pelo setor competente da CONTRATADA.

3.3.2 - Na falta, por parte da CONTRATANTE, da emissão do relatório consolidado, conforme acima indicado, e/ou de justificativas pertinentes sobre o atraso, poderá o CONTRATADO emitir Nota Fiscal com o valor estimativo de serviços prestados, considerando as execuções dos últimos 03 (três) meses anteriores, devendo este valor ser quitado pelo município dentro dos prazos acordados neste Instrumento Contratual.



3.3.3 - Em apurando-se pagamentos a maior ou menor, no mês subsequente deverão ser realizadas as compensações financeiras.

4 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

4.1 - O CONTRATADO realizara apenas os serviços pelo qual foi demandado, conforme disposto na Autorização de fornecimento/ serviço e cópia da nota de empenho, encaminhados pelo CONTRATANTE, no prazo previamente acordado, atentando-se as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente, não se responsabilizando por inconsistências apresentadas pelo CONTRATANTE.

4.2 - Responsabilizar-se pela execução das atividades médicas assistenciais, objeto deste contrato, respeitando os critérios, normatizações e protocolos de regulação médica, com análise classificatória de risco e de prioridades.

4.3 - Fiscalizar e acompanhar a qualidade dos serviços ofertados, procedendo com averiguação e providências, caso os serviços não estejam sendo executados a contento.

4.4 - Não utilizar, nem permitir que terceiros, utilizem o paciente para fins de experimentação.

4.5 - Manter registrado e atualizado informações de prontuários médicos dos pacientes, e demais arquivos pertinentes a execução do objeto contratado.

4.6 - Fazer com que os pacientes, submetidos aos serviços médicos, sejam atendidos com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços.

4.7 - Justificar por escrito, ao paciente ou ao seu responsável, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato.

4.8 - Responsabilizar-se pela contratação e disponibilização da mão de obra, de todo e qualquer profissional, necessário à execução dos serviços, objeto deste Instrumento Contratual.

4.9 - Notificar a CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato relevante que envolva a execução dos serviços objeto deste Contrato.

4.10 - Executar os serviços, objeto deste Contrato, com garantia de qualidade, integralidade e continuidade da assistência, durante toda a vigência contratual.

4.11 - Aceitar as condições de remuneração, conforme Tabela de Serviços Médicos CIM POLINORTE/ES vigente, com vedação expressa da cobrança de qualquer taxa ou diferença ao usuário.

4.12 - Exclui-se da responsabilidade do CONTRATADO o descumprimento do objeto contratual por greves, black-outs, convulsões sociais e outros decorrentes de caso fortuito ou de força maior, previstos em Lei.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1 - Efetivar, com exclusividade, o controle e a distribuição dos serviços contratados, respeitando os valores atribuídos a este Instrumento Contratual;

5.2 - Responsabilizar-se pela efetiva marcação/agendamento do usuário a ser atendido, com a antecedência necessária, utilizando-se dos sistemas disponibilizados pelo CONTRATADO ou por Credenciados;

5.2.1 - Manter sigilo de dados e informações disponibilizadas através do uso de sistema informatizado, principalmente àquele disponibilizado pelo CONTRATADO, exceto em documentos que por sua natureza própria não exija sigilo.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E FINANÇAS

5.3 - Emitir a autorização de fornecimento/serviço ou documento equivalente, com prazo anterior a 30 (trinta) dias antecedente ao início da prestação dos serviços, indicando ainda quais as atividades a serem executadas, quantidades, local da prestação dos serviços e valor unitário e total, atentando-se sempre, para este último, à Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente.

5.4 - Propor aditamento, remanejamento ou interrupção dos serviços, em caso de utilização total dos valores estabelecidos neste Contrato, sob pena de arcar, inconteste, com as diferenças apuradas.

5.5 - Comunicar ao CONTRATADO qualquer problema ou ocorrência na prestação de serviços, indicando prazo para adequação.

5.6 - Manter rigorosa pontualidade em relação ao pagamento dos serviços demandados.

5.7 - Providenciar as dotações orçamentárias, reservas e empenhos necessários à fiel contraprestação dos serviços objeto deste Contrato.

5.8 - Acompanhar a execução física e financeira do presente Contrato, controlando, avaliando, monitorando e auditando a conformidade da execução dos tipos e quantitativos de serviços, durante toda a vigência deste Contrato.

6 - DO VALOR

6.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta contratação será efetuado pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO de acordo com os valores líquidos constantes das tabelas de procedimentos de saúde do consórcio vigentes, acrescido da taxa de administração (Item 6.2.3), conforme exemplo abaixo:

Fórmula aplicada: valor líquido da tabela ÷ 0,7220 = valor bruto a ser pago ao CONTRATADO.

6.2 - O valor total do presente contrato é estimado em **R\$ 3.634.766,25 (três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos)**, podendo ser alterado, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.1 - O valor total refere-se ao teto financeiro anual da contratação.

6.2.2 - Cabe ao CONTRATANTE acompanhar e fiscalizar o controle dos gastos mensais e total deste contrato.

6.2.3 - Pelos serviços de saúde, objeto deste Contrato, caberá a CONTRATADA o recebimento da importância mensal equivalente a 27,8% (vinte e sete vírgula oito por cento) do valor bruto faturado, integrando neste percentual os custos administrativos, impostos e taxas provenientes dos serviços, conforme Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente.

6.3 - O valor total do presente contrato poderá ser alterado, para mais ou para menos, a critério do CONTRATANTE, conforme necessidades detectadas, e formalizadas mediante Termo Aditivo.

7 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 - As despesas decorrentes da execução do presente contrato de programa, correrão por conta da dotação orçamentária constante no orçamento anual do CONTRATANTE, definido pela Lei Orçamentária Anual (LOA) de cada exercício financeiro correspondente, a saber:



Projeto/Atividade: 005001.1030200212.053 - Implantar, manter e implementar as ações de média e alta complexidade

Elemento de despesa: 33933900000 – Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - consórcio público do qual o ente participe

Fonte de Recurso: 150000150000 – Receitas de Impostos e de Transferência de impostos - saúde

Ficha: 114

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Após o recebimento dos documentos comprobatórios de execução dos serviços, conforme cláusula de NORMAS DE EXECUÇÃO, o CONTRATADO remeterá ao CONTRATANTE os documentos de cobrança/ nota fiscal, em até 02 (dois) dias úteis subsequente ao recebimento das informações.

8.2 - A emissão do documento fiscal de cobrança dos serviços prestados, por parte da CONTRATADA, será condicionada a apresentação da nota de empenho e relatório consolidado de serviços, com planilha descritiva, devidamente assinados pelo Gestor Municipal.

8.3 - A remuneração pelos serviços será efetuada com base na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES vigente, e sua execução dar-se-á até o 5º (quinto) dia útil subsequente a apresentação da cobrança/ nota fiscal.

8.4 - No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha incorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos monetários à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.4.1 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Monetários;

I = Índice de compensação financeira (0,00016438);

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da prestação em atraso.

9 - DO REAJUSTE

9.1 - Qualquer recomposição de preços somente poderá ocorrer nos termos do artigo 124, inciso II, da alínea “d” da Lei federal nº 14.133/21, bem como nas situações de reajuste na Tabela de Serviços Médicos do CIM POLINORTE/ES, remanejamento de tetos, alocação de recursos do Tesouro Estadual.

10 - DA VIGÊNCIA

10.1 - O presente contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE e haja acordo entre as partes.



11 - DA RESCISÃO E SUSPENSÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos abaixo especificados, sem prejuízo de sanções.

11.1.1 - Determinada, por ato unilateral, motivado pela CONTRATANTE, após processo regular, assegurado o contraditório e plena defesa, nos casos do artigo 137, inciso I a IX da Lei Federal 14.133//21;

11.1.2.1 - Caso não seja de conveniência do CONTRATADO aplicar o inciso IV do artigo 137 da Lei 14.133/21, caberá a este notificar a CONTRATANTE a suspensão das atividades, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

11.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo administrativo de compras, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

11.1.3 - Judicial, nos termos da legislação.

11.2 - Ocorrendo a rescisão, caberá ao CONTRATADO receber o valor da prestação de serviços, devidamente comprovado, até a data da rescisão, se houver.

11.3 - Na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento devido pelo CONTRATANTE, fica o CONTRATADO livre de qualquer responsabilidade pelo não atendimento do paciente amparado pelo SUS, bem como atendimento nas unidades de saúde da CONTRATANTE, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça da ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

11.3.1 - Toda e qualquer suspensão deverá ser precedida de notificação prévia mínima de 48h (quarenta e oito horas) do início da paralisação.

12 - DAS MULTAS E PENALIDADES

12.1 - Pelo descumprimento ou atraso injustificado na execução das obrigações estabelecidas neste instrumento contratual, sujeitará a parte que der causa nas seguintes penalidades:

a) advertência por escrito;

b) multa, no importe de até 10% (dez por cento) sobre o valor total em atraso, considerando a regra a seguir:

b1) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;

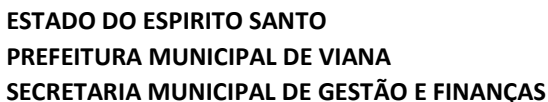
b2) Multa de 10% (dez por cento) por mês de atraso, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 60 (sessenta) dias no cumprimento de obrigação contratual ou legal.

12.2 - Reiterado o descumprimento contratual poderá ensejar, além das sanções acima descritas, a suspensão das atividades e/ou rescisão, assegurada a ampla defesa e o contraditório, nos termos da cláusula de RESCISÃO E SUSPENSÃO descritas neste Instrumento.

12.3 - As sanções “b1” e “b2” acima previstas poderão ser aplicadas em conjunto, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

12.4 - Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido de multas, as cobranças deverão ser realizadas judicialmente.

12.5 - As multas e penalidades previstas neste Contrato não tem caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime, a parte que der causa, da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados a outra parte por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.



13.1. Os ajustes logísticos e operacionais deste Instrumento serão definidos pela CONTRATADA, através da participação efetiva do CONTRATANTE, por meio de reuniões periódicas realizadas com o Gestor Municipal de Saúde de todos os municípios consorciados ao CIM POLINORTE/ES.

13.3. A inadimplência por período superior a 60 (sessenta) dias, nos termos do Contrato de Consórcio Público do CIM POLINORTE/ES, é causa de exclusão do ente consorciado.

14.1. Fica eleito o foro da comarca de Viana/ES para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

WANDERSON
BORGHARDT
BUENO:05913279700

Assinado de forma digital por
WANDERSON BORGHARDT
BUENO:05913279700
Dados: 2024.03.07 12:19:06 -03'00'

WANDERSON BORGHARDT BUENO
PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES
CONTRATANTE

JAQUELINE D
OLIVEIRA
JUBINI:10585549729

Assinado de forma digital por
JAQUELINE D OLIVEIRA
JUBINI:10585549729
Dados: 2024.03.06 11:27:09 -03'00'

JAQUELINE D'OLIVEIRA JUBINI
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

CONSORCIO PUBLICO DA REGIAO POLINORTE - CIM
POLIN:02618132000107

ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI
CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE – CIM POLINORTE
CONSORCIADO

1 - _____
Nome completo:
CPF:

2 - _____
Nome completo: _____
CPF: _____

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Viana/ES, 12 de março de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1282127

PORTARIA Nº 0233/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, conferida pelo artigo 61, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município de Viana e Lei Municipal nº 3.199, de 04 de janeiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR o servidor **FELIPE GOMES SARMENTO** para responder pelo cargo de Subprocurador para Assuntos Judiciais, Padrão PC-SUB, na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 12 de março de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

Prefeito Municipal de Viana

Protocolo 1282172

Contrato

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 025/2024

PROC. ADM. Nº 12206/2023

Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

Contratada: CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE.

Objeto: CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE, COM EXECUÇÃO PARCELADA, NO MUNICÍPIO CONTRATANTE, POR INTERMÉDIO DO CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLINORTE - CIM POLINORTE/ES.

Valor: R\$ 3.634.766,25 (três milhões, seiscentos e trinta e quatro mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e cinco centavos).

Vigência: O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse do CONTRATANTE e haja acordo entre as partes.

Viana/ES, 04 de março de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1281622

RESUMO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 027/2024

Código CidadES: 2024.073E0700001.10.0004

Processo Administrativo nº 1310/2024

Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74 Inciso II da Lei nº 14.133/2021.

Contratante: O MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Contratada: CRIATIVE MUSIC LTDA.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE SHOW MUSICAL, REALIZADO PELA CANTORA ALINE BARROS, COM DURAÇÃO DE 1 HORA E 30 MINUTOS COM INÍCIO ÀS 21 HORAS DO DIA 04 DE MAIO DE 2024.

Valor: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais).

Vigência: O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

Viana/ES, 11 de março de 2024.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1281711

Aditivo

RESUMO DO CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 064/2023

Código CidadES nº.

2022.073E0700001.02.0053

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 112/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3716/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE VIANA/ES.

Contratada: EDUCARTIC TECNOLOGIA, GESTÃO E INOVAÇÃO PARA EDUCAÇÃO LTDA.

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RASTREAMENTO DE FROTA.

Valor: R\$ 90.720,00 (noventa mil setecentos e vinte reais).

Vigência: O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com a necessidade e o interesse da Administração.

Viana/ES, 10 de março de 2023.

WANDERSON BORGHARDT BUENO

PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA/ES

Protocolo 1281689

Câmaras

Aracruz

Aditivo

EXTRATO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO

1º ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO Nº 001/2023

CONCEDENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ARACRUZ
INTERVENIENTE: FACE - FACULDADE CASA DO ESTUDANTE

ESTAGIÁRIO: ALLERHANDRO REIS LOUREIRO

PROCESSO Nº: 63/2021

OBJETO: CONCESSÃO DE ESTÁGIO

VIGÊNCIA: 22/03/2024 a 21/03/2025

Aracruz, 12 de março de 2024.

ALEXANDRE FERREIRA MANHÃES

Presidente da CMA

Protocolo 1281735